

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 239/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零一年一月十八日起，發行並流通以「蛇年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣五元五角	750,000 枚
含面額澳門幣十元郵票之小型張	750,000 枚

二、本批示自公佈之日起生效。

二零零零年十二月二十八日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 239/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 18 de Janeiro de 2001, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Ano Lunar da Cobra», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 5,50 patacas	750 000
Bloco com selo de \$ 10,00 patacas	750 000

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

28 de Dezembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 240/2000

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據該法第一百零八條第二款及一月三十日第 7/95/M 號法令第五條的規定，作出本批示。

一、許可澳門金融管理局行政委員會代表澳門特別行政區政府與「中國長城硬幣投資有限公司」訂立合同，以推廣及銷售經九月八日第 33/2000 號行政法規許可由中國銀行及大西洋銀行股份有限公司發行作為商業用途之面額為澳門元拾圓的紙幣，共一百五十萬張。

二、上款所述作商業性銷售的紀念版紙幣為中國銀行發行的十萬套四張連體鈔版及一萬套三十張連體鈔版，以及大西洋銀行股份有限公司發行的十萬套四張連體鈔版和一萬套四十張連體鈔版。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零零年十二月二十八日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do parágrafo 2.º do artigo 108.º da mesma Lei, bem como do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/95/M, de 30 de Janeiro, o Chefe do Executivo manda:

1. Fica o Conselho de Administração da Autoridade Monetária de Macau autorizado para, em representação do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, celebrar um contrato com a sociedade «China Great Wall Coins Investments, Limited», para a publicitação e venda, com fins comerciais, de 1.500.000 unidades de notas do valor de dez patacas, emitidas pelo Banco da China e pelo Banco Nacional Ultramarino, S.A., autorizados pelo Regulamento Administrativo n.º 33/2000, de 8 de Setembro.

2. A comercialização referida no número anterior respeitará a 100.000 conjuntos de quatro notas não cortadas e 10.000 conjuntos de trinta notas não cortadas, da emissão do Banco da China, e a 100.000 conjuntos de quatro notas não cortadas e 10.000 conjuntos de quarenta notas não cortadas, do Banco Nacional Ultramarino, S.A.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Dezembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.